



CÂMARA DOS DESPACHANTES
ADUANEIROS DE MOÇAMBIQUE

Conselho Directivo

CIRCULAR n.º010 /2015

A CDA emitiu as Circulares n.ºs **005/2014** e **006/2014** relativamente à clarificação da actuação dos Administradores/Directores aos quais foram emitidas Cédulas para tramitar despachos aduaneiros, na qualidade de donos/proprietários ou consignatários de mercadorias e de Despachantes Assalariados.

Os Despachantes que actuam na qualidade de **Administradores/e ou Directores** aos quais foi atribuída Cédula para tramitar Despachos juntamente com os **Despachantes Aduaneiros Assalariados** de uma Pessoa Colectiva pretendem ter a seu cargo ajudantes de Despachante.

O Despachante Aduaneiro Assalariado que exerce a actividade na Pessoa Colectiva comum é diferente do Administrador/e ou Director ao qual foi atribuída a Cédula para o desembaraço aduaneiro de mercadorias.

A principal actividade do Despachante Aduaneiro Assalariado, é o desembaraço aduaneiro de mercadores e este sujeitou-se a exame profissional, mesmo exercendo trabalho subordinado numa Pessoa Colectiva, daí ter-lhe sido atribuída a **Cédula-A**.

Este despachante profissional assalariado apenas com a **Cédula "A"**, pode-se desvincular, querendo, da sua entidade patronal e ingressar em alguma categoria prevista no n.º2 do artigo 9 do Decreto nº 16/2011, de 26 de Maio, sem sujeitar-se a novo exame.

Rua João Carlos Raposo Beirão, nº 508, Maputo-telefone 21 305 504- Fax- 21 305 506

www.cda.org.mz e-mail: info-cda@mail.cda.org.mz



CÂMARA DOS DESPACHANTES
ADUANEIROS DE MOÇAMBIQUE

Conselho Directivo

O Administrador/e ou Director ora em referência, ao qual foi concedida a Cédula para proceder ao desembaraço aduaneiro de mercadorias, nos termos do nº 2 do Diploma Ministerial nº 16/2001, de 30 de Janeiro, é apenas equiparado ao assalariado para efeitos de enquadramento legal, e só exerce aquela actividade na condição de continuar como Administrador/ ou Director da Pessoa Colectiva, daí a CDA ter-lhe atribuído a **Cédula-Z**.

Nos termos do disposto no nº 2 do artigo 79 do Decreto n.º 16/2011, de 26 de Maio, cessando a função de Administrador/Director, revoga-se automaticamente a Cédula para exercer a actividade de desembaraço aduaneiro de mercadoria, ficando sujeito ao preenchimento dos requisitos gerais para o acesso à profissão de Despachante Aduaneiro nos termos do Regulamento, caso queira continuar a exercer a actividade de desembaraço Aduaneiro de Mercadorias.

A estes Administradores/ e ou Directores com **Cédula -Z** que foram atribuídos cédulas para despachar, tem de se apresentar pessoalmente nas Alfândegas e não podem ter a seu cargo Ajudantes que lhes permitam desembaraçar a mercadoria, pelo que a CDA não poderá emitir crachás de acesso às áreas restritas da alfândega aos empregados dessas empresas.

Na base do supra vertido e na esteira da interpretação extensiva do nº3 do Artigo 9 do Decreto nº16/2011, de 26 de Maio e nos termos do disposto na alínea e) do artigo 49, o Presidente da CDA determina:

- a) É permitido aos Despachantes Assalariados de qualquer Pessoa Colectiva com **Cédula-A ou Z**, ter a seu cargo o número maximo de 2 (dois) **Auxiliares de Despachante**.

Rua João Carlos Raposo Beirão, nº 508, Maputo-telefone 21 305 504- Fax- 21 305 506

www.cda.org.mz e-mail: info-cda@mail.cda.org.mz



CÂMARA DOS DESPACHANTES
ADUANEIROS DE MOÇAMBIQUE

Conselho Directivo

- b) É tarefa do **Auxiliar de Despachante**, proceder apenas à entrega e recolha de documentos do despachante Assalariado da **Cédula-A ou Z** junto às Alfândegas.
- c) O **Auxiliar de Despachante**, não se equipara ao Ajudante de Despachante e muito menos ao Praticante de Despachante.
- d) A este auxiliar não será cedido de nenhuma forma o acesso á JUE/password.
- e) Dá lugar a instauração de procedimento disciplinar contra o Despachante Assalariado com **Cédula-A ou Z**, o exercício pelo **Auxiliar de Despachante** da actividade de Ajudante de Despachante e de Praticante de Despachante, nos termos acima.
- f) O **Auxiliar de Despachante** tem direito de portar o cartão de acesso às alfândegas emitido pela CDA.

Maputo, 08 de Junho de 2015

O Presidente

Dr. Dixon Chongo



Rua João Carlos Raposo Beirão, nº 508, Maputo-telefone 21 305 504- Fax- 21 305 506

www.cda.org.mz e-mail: info-cda@mail.cda.org.mz